

**PARECER CONJUNTO Nº 799/2010 DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 700/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atilio Francisco, "Dispõe sobre a política municipal relativa aos direitos das pessoas com deficiência intelectual ou com autismo, e dá outras providências". Nesse sentido, dispõe a propositura que o Poder Público Municipal, em sua política de garantia e ampliação dos direitos das pessoas com deficiência intelectual ou com autismo, observará os princípios da Declaração de Montreal sobre Deficiência Intelectual, de 06 de outubro de 2004. Destacam-se, dentre outros desses direitos, a liberdade e a igualdade como todos os demais seres humanos; a obrigação do Poder Público de proteger, respeitar e garantir os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, inclusive contra a discriminação, a segregação, a estigmatização, a exploração e formas abusivas de experimentações científicas e médicas; o reconhecimento dos direitos à inclusão social com acesso ao trabalho remunerado, sempre que possível, à saúde, à educação e aos serviços públicos, inclusive com equiparação de oportunidades com adaptações, apoios e ações afirmativas.

Em sua justificativa, alega o autor que a propositura objetiva assegurar tratamento isonômico em relação aos deficientes físicos, sobretudo nas ações afirmativas de âmbito municipal, sendo que, o deficiente intelectual e o autista, em situações mais graves, precisam do cuidado de outrem e, por sua condição menos perceptível à primeira vista e por não terem pleno entendimento de si e dos outros, são vítimas mais frequentes de preconceitos, exploração, abusos e violência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e pela legalidade da propositura, na forma de substitutivo, com a finalidade de retirar do texto alguns dispositivos que fogem da natureza programática, bem como adequar a redação daqueles que podem se revestir de tal natureza.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, considerando a importância do estabelecimento de diretrizes que favoreçam o reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência intelectual ou com autismo, vota pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, visto que as despesas com a sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 30/06/2010.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Carlos Apolinário – DEM

Eliseu Gabriel - PSB

José Américo – PT

Ricardo Teixeira - PSDB

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

Jamil Murad – Pcdob

José Ferreira Zelão – PT

Milton Ferreira - PPS

Natalini – PSDB

Noemi Nonato - PSB  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Adilson Amadeu – PTB  
Atílio Francisco - PRB  
Aurélio Miguel - PR  
Gilson Barreto - PSDB